



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 079305270

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1331/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Toninho Vespoli, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) a respeito da sugestão de criação de critério para atribuição de pontos aos candidatos que tenham lecionado através de contrato “emergencial” de PEI junto à Prefeitura, ou trabalhado na rede parceira, na fase de “Avaliação de Títulos”, nos próximos editais de concursos públicos para Professor de Educação Infantil (PEI).

Dentre os elementos apresentados, destaco que foi informado pela supracitada Pasta, especificamente, pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete (COGEP/GAB), que no edital do concurso para provimento de cargos vagos de Professor de Educação Infantil, publicado em DOC de 27/08/2015 e republicado em DOC de 03/09/2015, já previa a contagem de título e “[...] o mesmo critério para atribuição de pontos será observado nos editais dos próximos concursos para provimento de cargos de Professor de Educação Infantil, estando previsto ainda, nos editais dos concursos públicos de ingresso para provimento de cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, publicados em DOC de 30/08/2022, que estão em andamento”.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 08/03/2023, às 21:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079305270** e o código CRC **BACE6DCE**.

Matéria DOCREC 135/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 95/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=435042>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete**

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3610

PROCESSO 6010.2022/0002798-0**Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 070202318**

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

ASSUNTO: OF-SGP23 n. 1331/2022 - ENCAMINHA INDICAÇÃO - IND 95/2022 - Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) – criação de critério para atribuição de pontos para os candidatos que tenham lecionado através de contrato “emergencial” de PEI.

SME

Senhor Secretário Adjunto

Em atenção ao Ofício nº 1331/2022/OF-SGP23 ([069225209](#)), do Vereador Professor Toninho Vespoli, informamos que os critérios de atribuição de pontos aos candidatos que tenham exercido atividades docentes do Magistério, sempre foram definidos em edital de concurso para provimento de cargos de professores, da Secretaria Municipal de Educação.

Destacamos que o Edital do Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos vagos de Professor de Educação Infantil, publicado em DOC de 27/08/2015 e republicado em DOC de 03/09/2015, já previa a contagem de títulos referentes ao tempo de efetivo exercício na Administração Direta da PMSP em cargos e/ou funções docentes do magistério até 31/07/2015, sem necessidade de comprovação, tendo em vista que a pontuação foi realizada pela SME em conjunto com o DRH/SMG, com base nos dados constantes nos sistemas informatizados, para o candidato servidor ou ex-servidor que informasse corretamente seu registro funcional, desde que o indicasse no ato da inscrição, sendo contabilizados de acordo com os critérios estabelecidos na tabela anexa ao edital.

Informamos também que, o tempo de efetivo exercício em Órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou particulares devidamente autorizados, em cargos e/ou funções docentes do magistério até 31/07/2015, não concomitantes com o tempo acima mencionado, também foi pontuado, desde que o candidato apresentasse Atestado de tempo de serviço expedido, conforme modelo em anexo no referido edital, observando-se os critérios estabelecidos para a sua contabilização.

Importante destacar que apenas o tempo utilizado para fins de aposentadoria não é contabilizado para atribuição de pontos na contagem de títulos do certame.

Por oportuno, esclarecemos que o mesmo critério para atribuição de pontos será observado nos editais dos próximos concursos para provimento de cargos de Professor de Educação Infantil, estando previsto ainda, nos editais dos concursos públicos de ingresso para provimento de cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, publicados em DOC de 30/08/2022, que estão em andamento.

Com as informações disponíveis, retornamos o presente para prosseguimento.



Mariza Leiko Kubo
Coordenador(a) I
Em 06/09/2022, às 18:18.

fls. 8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070202318** e o código CRC **7E6A1E05**.

Matéria DOCREC 135/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 95/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=435042>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0002798-0**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 070257712**

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

ASSUNTO: OF-SGP23 n. 1331/2022 - ENCAMINHA INDICAÇÃO - IND 95/2022 - Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) – criação de critério para atribuição de pontos para os candidatos que tenham lecionado através de contrato “emergencial” de PEI.

SME/Sec Adj**Senhor Secretário**

Em resposta à requisição da CASA CIVIL/ATL (069225864), sobre o Ofício 1331/2022 (069225209) que encaminha indicação acerca da criação de critério para atribuição de pontos para os candidatos que tenham lecionado através de contrato “emergencial” de PEI, restituímos o presente com a manifestação de SME/COGEP (070202318) informando que os critérios de atribuição de pontos aos candidatos que tenham exercido atividades docentes do Magistério, sempre foram definidos em edital de concurso para provimento de cargos de professores, da Secretaria Municipal de Educação

Para apreciação e prosseguimento.

**Roberto Rocha de Oliveira****Assessor(a) Técnico(a) II**

Em 15/09/2022, às 12:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070257712** e o código CRC **CDF4739A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2022/0002798-0**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 070681551****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Prof. Toninho Vespoli (PSOL).**ASSUNTO:** Ofício SGP 23 nº 1331/2022 - Indicação nº 95/2022 - criação de critério para atribuição de pontos para os candidatos que tenham lecionado através de contrato “emergencial” de PEI.**PREF/CASA CIVIL****Senhora Assessora**

Com escusas pela demora, e em atenção ao ofício em referência (069225209), retornamos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta (070202318), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (070257712).



Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 01/03/2023, às 17:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070681551** e o código CRC **EE07E0C6**.